



INFORMAÇÃO Nº 080/2024 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 005083/2024, cujo objeto é a contratação direta por dispensa em razão do valor (75, II, da Lei nº 14.133/2021) de empresa para fornecimento de tokens para uso de Inteligência Artificial Generativa, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos consolidou a pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante, conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, e obteve os seguintes valores:

QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

Item	Qtd	Especificação	Google Brasil Internet LTDA		Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro		OpenAI		Microsoft	
			Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
01	50.000	Tokens de upstream e downstream para utilização de Inteligência Artificial - versão GPT-4o ou superior; Modelo de financiamento: Tokens/créditos para uso de IA	R\$ 2.415,00	RS28.980,00	R\$ 1.536,68	RS 18.440,14	R\$ 1.725,00	RS20.700,00	R\$ 1.725,00	RS20.700,00
VALOR GLOBAL			RS28.980,00		RS 18.440,14		RS20.700,00		RS20.700,00	

Valor Médio Mensal	R\$ 1.850,42
Valor Médio Anual	R\$ 22.205,03

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para a contratação do objeto é o constante na proposta da empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO - CNPJ: 33.683.111/0001- 07, **com o valor total de R\$ 18.440,14 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais e quatorze centavos).**

Neste setor foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando nº 000010/2024 - DIN_INFRA; (ev. 03)
- 2) Documento de Formalização da Demanda; (ev. 04)
- 3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega; (ev. 05)
- 4) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa; (ev. 06)
- 5) Quadro consolidativo da pesquisa mercadológica; (ev. 07);
- 6) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 08)e
- 7) Minuta do Contrato de Adesão fornecido pela contratada (ev. 09).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças
Coordenadoria de Compras e Suprimentos - CCS

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo, em seguida sugerimos **remessa ao Núcleo de Contratos** para providências a seu cargo.

Natal, 29 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Fernando Antonio Teixeira Leão
Coordenador de Compras e Suprimentos

(assinado digitalmente)

Rízia Raquel Brito Rocha de Azevêdo
Matrícula nº 10.230-0